



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Centro Oeste - Núcleo de Apoio Regional Pará de Minas

Parecer Técnico IEF/NAR PARA DE MINAS nº. 11/2023

Belo Horizonte, 18 de janeiro de 2023.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: ALEXANDRINA MARIA DE ARAUJO E ARAUJO	CPF/CNPJ: 373.927.517-00
Endereço: RUA UNIAO, 191	Bairro: NOSSA SENHORA DA ABADIA
Município: MARTINHO CAMPOS	UF: MG CEP: 35606-000
Telefone: 37 35227868	E-mail: matheus@conceitosustentavel.eco.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 Sim, ir para o item 3 Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF: CEP:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA DO JUNCO	Área Total (ha): 146,8765
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 2.436	Município/UF: Martinho Campos/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):	
MG3140506-274F.0F6A.ACF8.4A02.9FAA.5871.C42B.64C1	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	77	ÁRVORES

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Srgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	77	ÁRVORES	23K	467442.49	7860187.30

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Cultivo Irrigado (pivô)	27,00

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Área antropizada		27,00

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		1,89	m³
Madeira de floresta nativa		91,90	m³

1. HISTÓRICO

- Em 04/10/2022 foi gerado o processo SEI nº 2100.01.0044668/2022-71 em nome de **ALEXANDRINA MARIA DE ARAUJO E ARAUJO**;
- Na data de 04/11/2022 o processo SEI nº 2100.01.0044668/2022-71 foi formalizado com a finalidade de **corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas (processo convencional)**, no imóvel **Fazenda do Junco, município de Martinho Campos/MG**;
- A vistoria foi realizada em 25/11/2022 pelo Gestor Ambiental Vinicius Nascimento Conrado, MASP 1.132.723-6;

- Em 29/11/2022 foram solicitadas informações complementares ao processo. Estas informações foram apresentadas em 23/12/2022;
- O parecer técnico foi emitido em 18/01/2023.

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar a solicitação para **corte ou aproveitamento de 77 árvores isoladas vivas** em 27,00 ha do imóvel Fazenda do Junco, município de Martinho Campos/MG.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado **Fazenda do Junco**, localizado no município de Martinho Campos, possui área total de 146,8765 ha, correspondente a aproximadamente 3,6 módulos fiscais. Está registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Martinho Campos sob a matrícula 2.436.

O clima do município enquadra-se no tipo Tropical com nítida estação seca no inverno e estação chuvosa no verão. As chuvas ocorrem principalmente entre os meses de outubro e março, com a maior incidência no bimestre de dezembro e janeiro.

O imóvel está localizado dentro dos domínios do Bioma Cerrado, relevo relativamente plano e possui as áreas de preservação permanente em sua maior parte pouco preservadas.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Foi apresentado o demonstrativo da situação das informações declaradas no CAR e o recibo de inscrição do imóvel no CAR MG-3140506-274F.0F6A.ACF8.4A02.9FAA.5871.C42B.64C1, que foi cadastrado em 02/06/2016.

Conforme cadastro do CAR, o imóvel é composto pela matrícula 2.436. Foi informada área total de 146,9654 ha, sendo: 124,4153 ha de área consolidada; 7,9319 ha de APP; 21,5448 ha de vegetação nativa remanescente; e 17,0240 ha de área de Reserva Legal.

- Qual a situação da área de reserva legal:

- A área está preservada:
 A área está em recuperação:
 A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

- Proposta no CAR Averbada Aprovada e não averbada

- Número do documento:

MG-3140506-274F.0F6A.ACF8.4A02.9FAA.5871.C42B.64C1

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

- Dentro do próprio imóvel
 Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
 Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

A reserva legal foi proposta no CAR com área total de 17,0240 ha, correspondendo a aproximadamente 11,59% da área total do imóvel, sendo informada em cinco glebas. Uma das glebas está parcialmente composta por fragmento de vegetação nativa. Entretanto observava-se que no imóvel ocorrem fragmentos de vegetação nativa que não foram informados para compor a reserva legal.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas CAR não correspondem com as constatações feitas durante a análise do processo e a vistoria técnica realizada ao imóvel. A localização da Reserva Legal não está de acordo com a legislação vigente. A reserva legal foi proposta no com área total de 17,0240 ha, correspondendo a aproximadamente 11,59% da área total do imóvel. Entretanto observava-se que no imóvel ocorrem fragmentos de vegetação nativa que não foram informados para compor a reserva legal.

Contudo, conforme o disposto no artigo 88 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, a aprovação da localização da Reserva Legal declarada no CAR não é pré-requisito para autorização para intervenção ambiental de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Trata-se de solicitação para **corte ou aproveitamento de 77 árvores isoladas nativas vivas** em 27,00 ha visando atividade agrícola. Destas **77 árvores isoladas**, ocorrem 05 indivíduos de *Caryocar brasiliense*, espécie protegida conforme a Lei Estadual nº 10.883/92 e a Lei Estadual nº 20.308/12.

Conforme DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM N° 217/2017, o empreendimento trata-se de atividade código G-01-03-1 (Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura). O empreendimento é classificado como de **classe 0, critério locacional 0** e regularizável via **modalidade não passível**.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23121052

Taxa de Expediente:

- DAE de Taxa de Expediente no valor de R\$ 720,32 (documento SEI nº 54173326); comprovante de pagamento (documento SEI nº 54173327), pago em 08/06/2022.

Taxa Florestal: Considerando o rendimento de 1,89 m³ de lenha de floresta nativa e 91,90 m³ de madeira de floresta nativa são esperados DAEs de Taxa Florestal no valor de R\$ 12,62 para 1,89 m³ de lenha de floresta nativa e no valor de R\$ 4.098,95 para 91,90 m³ de madeira de floresta nativa.

- Foi apresentou um DAE de Taxa Florestal (documento SEI nº 58272834) no valor de R\$ 12,62 para os 1,89 m³ de lenha de floresta nativa e comprovante de pagamento (documento SEI nº 58272837), pago em 14/12/2022.
- Foi apresentou um DAE de Taxa Florestal (documentos SEI nº 58272840) no valor de R\$ 4.098,95 para os 91,90 m³ de madeira de floresta nativa e comprovante de pagamento (documentos SEI nº 58272840), pago em 14/12/2022.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- **Vulnerabilidade natural:** média, baixa e alta;
- **Relevância regional da fitofisionomia Floresta Estacional Semideciduosa:** muito baixa; muito alta; baixa e alta;
- **Prioridade para conservação da flora:** muito baixa;
- **Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas:** não ocorre;
- **Unidade de conservação:** não ocorre;
- **Áreas indígenas ou quilombolas:** não, ocorre;
- **Potencialidade de ocorrência de cavidades:** alto e baixo;
- **Integridade ponderada da flora:** muito baixa; baixa, muito alta; média; alta;
- **Integridade da fauna:** média.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: G-01-03-1 (Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura)
- Classe do empreendimento: 0
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: Não passível

4.3 Vistoria realizada:

Trata-se de solicitação para **corte ou aproveitamento de 77 árvores isoladas nativas vivas** em 27,00 ha visando atividade agrícola na forma de pivô de irrigação.

Verificou-se em vistoria que a área do empreendimento é desprovida de vegetação nativa, sendo formada por cultivo agrícola com árvores esparsas. Foram observados indivíduos de pequi na área de intervenção.

4.3.1 Características físicas:

- **Topografia:** relevo plano a suave ondulado.
- **Solo:** no imóvel predominam solos do tipo Latossolos Vermelhos.

- Hidrografia: o imóvel está na Bacia Federal do Rio São Francisco, a aproximadamente dois quilômetros do Rio São Francisco.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: o imóvel está localizado nos domínios do Bioma Cerrado, apresentando poucos fragmentos de vegetação nativa, sendo a maior parte destes localizados no interior da reserva legal e da faixa de APP do imóvel.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Conforme disposto na Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, foi apresentado PUP (documento SEI nº 58272777) e planilha de campo (documento SEI nº 54173332). Nestes documentos encontra-se elaborado o censo florestal das espécies arbóreas que ocorrem na área de intervenção ambiental.

É requerido para corte um total de 77 indivíduos em uma área de 27,00 ha. Dentre estas 77 árvores ocorrem 05 indivíduos de *Caryocar brasiliense* (pequi), espécie protegida conforme a Lei Estadual nº 10.883/92 e a Lei Estadual nº 20.308/12.

Durante vistoria e análise do empreendimento observou-se que a área requerida para intervenção ambiental está desprovida de vegetação nativa. Logo, o empreendimento não demandará supressão de vegetação nativa.

Diante do exposto, é preciso observar que, conforme Lei Estadual nº 20.308/12, o corte destes indivíduos de pequi apenas pode ocorrer em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril.

Conforme observado durante a análise do processo, verificou-se que a área de intervenção já se encontrava antropizada antes de 22 de julho de 2008.

Além disso, na Lei Estadual nº 20.308/12 esta disposto que, como condição para a emissão de autorização para a supressão do pequizeiro, o empreendedor deverá executar o plantio de 05 a 10 mudas de espécimes do *Caryocar brasiliense* por árvore a ser suprimida e, em alternativamente, poderá optar pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi, de que trata o art. 5º-A da Lei Estadual nº 13.965/2001, observado o seguinte requisito: o recolhimento previsto poderá ser utilizado para até 50% (cinquenta por cento) das árvores a serem suprimidas.

Neste sentido, temos que o empreendedor apresentou um PTRF para o plantio de mudas referente às 05 árvores de pequi a serem cortadas, totalizando o plantio de 25 (vinte e cinco) indivíduos de pequi (compensação de 5:1).

Em conclusão, este parecer entende ser passível de deferimento a solicitação para o corte de 77 árvores isoladas em uma área de 27,00 ha, abarcando 05 indivíduos de *Caryocar brasiliense* (pequi), no imóvel Fazenda do Junco, município de Martinho Campos/MG.

5.1 FINALIDADE DO PRODUTO/SUBPRODUTO:

Considerando o censo florestal anexo ao processo é estimado o rendimento lenhoso de 01,89 m³ de lenha de floresta nativa e 91,90 m³ de madeira de floresta nativa.

5.2 POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS:

Devido ao corte das árvores isoladas foram listados pelo empreendedor os seguintes impactos ambientais, bem como as seguintes medidas mitigadoras:

* Impactos ambientais negativos:

- Compactação do solo pela movimentação de equipamentos e aterramento da área, dificultando a permeabilidade da água no solo;
- Possibilidade de diminuição das áreas de recarga;
- Afugentamento da fauna pelos ruídos gerados pelos equipamentos e remoção da vegetação local pela movimentação de solo;
- Ruídos da movimentação de pessoas, veículos e equipamentos;
- Geração de mão-de-obra direta e indireta, arrecadação de impostos, demanda de bens e serviços, melhoria e diminuição do custo da lógica;

* Síntese das medidas mitigadoras a serem adotadas que foram informadas pelo empreendedor:

- Cobertura vegetal rasteira do local onde não será necessário novas movimentações de solo;
- Manutenção de maquinários e equipamentos relacionados a movimentação de solo, principalmente com revisões periódicas;

- Cercar ou sinalizar as Áreas de Preservação Permanente-APP ou Reserva Legal, evitando o trânsito de animais, maquinários e pessoas;
- Implantação de pequenas medidas para drenagem para as águas pluviais na área do aterro, evitando a chegada abrupta no curso d'água, bem como o carreamento de sólidos para o leito do curso d'água.

Em complemento às medidas mitigadoras, esta equipe técnica destaca e recomenda:

* Medidas mitigadoras:

- promover o desenvolvimento da vegetação nativa por meio do plantio de mudas e condução da regeneração natural na área de reserva legal e de preservação permanente presente no imóvel.

5.3 COMPROVAÇÃO DE OCUPAÇÃO ANTRÓPICA CONSOLIDADA:

Considerando que dentre as **77 árvores isoladas** requeridas para corte, ocorrem 05 indivíduos de *Caryocar brasiliense* (pequi), é preciso observar, conforme Lei Estadual nº 20.308/12, a supressão destes indivíduos de ipê e pequi ocorre em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio.

Diante disso, foi verificado por imagens de satélite disponíveis do Google Earth que a área do empreendimento se encontra desprovida de vegetação nativa ou antropizada antes de 22 de julho de 2008.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- *Todos os processos de corte de árvores isoladas;*
- *Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;*
- *Aproveitamento de material lenhoso.*

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento do **corte de 77 árvores isoladas nativas vivas** em 27,00 ha do imóvel Fazenda do Junco, município de Martinho Campos/MG, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado a comercialização “in natura”, uso interno no imóvel ou empreendimento e/ou doação, pelos motivos expostos neste parecer.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Conforme o censo florestal, foram identificadas as seguintes espécies protegidas por legislação específica:

- 05 indivíduos de *Caryocar brasiliensis* (pequi), espécie protegida pela Lei Estadual nº 20.308/12;

Pelo corte dos 05 indivíduos de *Caryocar brasiliensis*, foi proposta a execução de um PTRF com o plantio de 25 (vinte e cinco) indivíduos de pequi (compensação de 5:1), sendo o plantio realizado em 0,3906 ha de uma das glebas de reserva legal informadas no registro do CAR. As coordenadas de referência da área de compensação são 468852.20 m E / 7860810.28 m S e 468860.70 m E / 7860743.48 m S (fuso 23K, SIRGAS 2000).

O Projeto Técnico de Reconstituição da Flora foi elaborado pelo Engenheiro Ambiental Geraldo Evaristo de Rezende, CREA-MG nº 49697/D, ART MG20221713925.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Deverá ser cobrada reposição florestal sobre o rendimento lenhoso de 1,89 m³ de lenha de floresta nativa e 91,90 m³ de madeira de florestal nativa.

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(__) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(__) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*

1	Cercar as áreas de reserva legal e estas deverão ser protegidas contra o fogo e pisoteio de animais domésticos.	Até 120 (cento e vinte) dias após emissão do documento autorizativo
2	Cercar as áreas de preservação permanente existentes na propriedade e estas deverão ser protegidas contra o fogo e pisoteio de animais domésticos.	Até 120 (cento e vinte) dias após emissão do documento autorizativo
3	Executar PTRF proposto, realizando a revegetação de 0,3906 ha da gleba localizada nas coordenadas 468852.20 m E / 7860810.28 m S e 468860.70 m E / 7860743.48 m S (UTM, SIRGAS 2000).	Até 180 após a emissão do documento autorizativo
4	Apresentar relatório após a implantação do PTRF indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Até 30 dias após a instalação do PTRF
5	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente, pelo período de 05 (cinco) anos, até conclusão do projeto

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: VINICIUS NASCIMENTO CONRADO

MASP: 1.132.723-6

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por Vinícius Nascimento Conrado, Servidor Público, em 18/01/2023, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 59442917 e o código CRC 2B9148C5.